



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal n.º 2.807/94, que regulamenta a Lei n.º 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto complementa o Decreto n.º 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento), os valores constantes do Decreto n.º 4593, de 27 de fevereiro de 2.004, que dispôs sobre os lançamentos tributários do exercício de 2.004.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2004.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.005, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e IV e Capítulo II, Seção II e IV do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

- Art. 3º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da **TABELA I** deste Decreto.
- Art. 4º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da **TABELA II** deste Decreto.
- Art. 5º - Os Carnês serão emitidos, de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos: o valor total para pagamento parcelado e a opção para o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento).
- Parágrafo 1º - O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto devido no exercício, e de conformidade com o disposto na **TABELA IV**.
- Parágrafo 2º - Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas nas **TABELAS V e VI**.

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

- Art. 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente, inclusive sobre a execução de obras, será calculado com base na receita bruta mensal ou em moeda corrente, constante na **TABELA III**.
- § 1º - O Imposto Sobre Serviços tributado sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte nos formulários especiais, que receberá desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela **TABELA VII**.
- § 2º - Os Contribuintes que não forem regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas que estiverem sujeito ao recolhimento do tributo, farão o recolhimento através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela **TABELA VII**.
- § 3º - O Imposto Sobre Serviços, tributado em moeda corrente, será lançado em carnês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento)



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

de desconto, ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nos vencimentos fixados pela **TABELA VIII**.

§ 4º - Os Contribuintes, enquadrados no Parágrafo 1º deste Artigo, tributados pelo Regime de Estimativa, receberão os Carnês com 12 (doze) parcelas, fixas, mensais e consecutivas, com vencimentos fixados pela **TABELA VII**.

Art. 7º - O Imposto devido sobre os serviços especificados nos item 7 e seus sub-itens da lista de serviços, constante do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será tributado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no inciso II, será cobrado da seguinte forma:

I - o Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no caput, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;

II - o Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal, apurado através da multiplicação da área a ser edificada, pelos valores constantes da **TABELA II**, respeitada a escala de pontuação, podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme **TABELA VIII**.

Parágrafo Único - O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira, para eximir-se dessa responsabilidade.

Art. 8º - Os pagamentos efetuados por qualquer órgão da administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços, sob qualquer título, exceto Profissionais Liberais, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto Sobre Serviços, calculado sobre a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago, e o tributo será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da retenção.

Parágrafo Único - O Imposto Sobre Serviços, retido na fonte, na forma do caput deste Artigo, será deduzido pelo próprio contribuinte, à época da apuração



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

.....

mensal do valor total devido, com relação a esse tributo, e o recolhimento será efetuado através de Carnê emitido pela Fazenda Municipal.

Art. 9º - Os Contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na receita bruta, ficam obrigados à apresentação de Declaração de Movimento Econômico – DME, anualmente, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A Declaração de Movimento Econômico de que trata o caput, deverá ser entregue até 15 de dezembro de 2.005, independentemente de ter sido recolhido o imposto devido.

Das Taxas de Licença e de Inspeção Sanitária

Art. 10º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos:

- I - Taxa de Licença para Localização;
- II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- III - Taxa de Inspeção Sanitária.

§ 1º - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento serão lançadas, em 02 (duas) parcelas com o vencimento da 1ª parcela para 1º de março de 2.005, e a 2ª parcela para 1ª de julho de 2.005, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo e os valores anuais são os constantes da **TABELA X**.

§ 2º - A Taxa de Inspeção Sanitária, em decorrência da adoção do Código Sanitário Estadual, através da Lei Municipal n.º 3.282, de 27 de dezembro de 1.993, será cobrada nos prazos fixados pelo Código Sanitário Estadual e pelos valores fixados pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo devida em função da vistoria efetivamente exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

.....

§ 5º - No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada, proporcionalmente à data de início de atividade, juntamente com o requerimento de abertura.

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Art. 11º - A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão de Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arruamentos, loteamentos, desdobramentos, será corrigida monetariamente em 7,54% (Sete virgula cinqüenta e quatro por cento) relativo ao IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial, correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2004).

Art. 12º - Os preços dos serviços do Cemitério Municipal e dos emolumentos, são os constantes da **TABELA IX**.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de janeiro de 2005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretario Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em
11 de janeiro de 2005



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA I**VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE
PADRÃO**

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)	Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
01	14.285,61	25	999,99
02	10.714,21	26	964,27
03	8.928,50	27	928,56
04	8.332,27	28	892,85
05	7.142,80	29	821,42
06	6.428,52	30	785,70
07	5.357,10	31	714,28
08	4.285,68	32	642,85
09	3.571,40	33	607,13
10	3.214,26	34	571,42
11	3.035,69	35	535,71
12	2.857,12	36	464,28
13	2.678,55	37	428,56
14	2.499,98	38	357,14
15	2.321,41	39	321,42
16	2.142,84	40	303,57
17	1.785,70	41	285,71
18	1.678,55	42	249,99
19	1.607,13	43	214,28
20	1.428,56	44	178,57
21	1.357,13	45	142,85
22	1.249,99	46	71,42
23	1.178,56	47	53,57
24	1.071,42	48	42,85
		49	35,71



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA II

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Construção	Pontuação	Valor Venal Construção Principal	Valor Venal Dependências
I	53 a 55	533,33	319,99
II	50 a 52	505,95	303,57
III	47 a 49	480,95	288,57
IV	44 a 46	457,14	274,28
V	41 a 43	433,33	259,99
VI	39 a 40	411,89	247,13
VII	37 e 38	370,23	222,14
VIII	35 e 36	333,33	200,00
IX	33 e 34	299,99	180,00
X	31 e 32	270,23	162,13
XI	29 e 30	242,85	145,71
XII	27 e 28	217,84	130,83
XIII	25 e 26	196,43	117,85
XIV	22 a 24	166,66	100,00
XV	19 a 21	141,66	84,99
XVI	16 a 18	98,80	59,28
XVII	11 a 15	69,05	41,42
XVIII	06 a 10	47,61	28,57
XIX	00 a 05	11,90	7,14



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 8/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA III

Ao preço dos serviços aplicam-se as seguintes alíquotas e/ou valores:

Atividades	Alíquota	Em Moeda Corrente
1 – Serviços de informática e congêneres	3,5%	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3,5%	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3,5%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01 – Medicina e biomedicina		807,09
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres		807,09
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3,5%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica		254,86
4.05 – Acupuntura		297,34
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares		254,86
4.07 – Serviços farmacêuticos		254,86
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia		297,34
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental		297,34
4.10 – Nutrição		297,34
4.11 – Obstetrícia		297,34
4.12 – Odontologia		722,13
4.13 – Ortóptica		254,86
4.14 – Próteses sob encomenda		254,86
4.15 – Psicanálise		297,34
4.16 – Psicologia		297,34
Atividades	Alíquota	Em Moeda Corrente
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3,5%	



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3,5%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3,5%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3,5%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3,5%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3,5%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	3,5%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia		807,09
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	3,5%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,5%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3,5%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3,5%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3,5%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. \\GH	3,5%	
5.08 – Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres		297,34
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3,5%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3,5%	



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 10/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Atividades	Alíquota	Em Moeda Corrente
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres		637,17
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,5%	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3,5%	
7.04 – Demolição.	3,5%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,5%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,5%	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,5%	
7.08 – Calafetação.	3,5%	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,5%	



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,5%	
Atividades	Alíquota	Em Moeda Corrente
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,5%	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,5%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização e imunização.	3,5%	
7.14 – Higienização.	3,5%	
7.15 – Desratização e pulverização e congêneres.	3,5%	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,5%	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,5%	
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,5%	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,5%	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,5%	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,5%	
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,5%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	3,5%	
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	3,5%	



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 12/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

10 – Serviços de intermediação e congêneres:	3,5%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	3,5%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	3,5%	
Atividades	Alíquota	Em Moeda Corrente
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	3,5%	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:	3,5%	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	5,0%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:	3,5%	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,5%	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres		297,34
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,5%	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,5%	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,5%	



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 13/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade.	3,5%	
17.07 – Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,5%	
17.08 – Franquia (franchising).	3,5%	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		297,34
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5%	
Atividades	Alíquota	Em Moeda Corrente
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,5%	
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,5%	
17.13 – Leilão e congêneres		297,34
17.14 – Advocacia		637,17
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica		297,34
17.16 – Auditoria		297,34
17.17 – Análise de Organização e Métodos		297,34
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza		297,34
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		297,34
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira		297,34
17.21 – Estatística		297,34
17.22 – Cobrança em geral		297,34
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,5%	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,5%	



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	3,5%	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:	3,5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:	3,5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:	3,5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia:	5,0%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	3,5%	
Atividades	Alíquota	Em Moeda Corrente
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	3,5%	
25 - Serviços funerários:	3,5%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:	3,5%	
27 – Serviços de assistência social:	3,5%	297,34
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	3,5%	
29 – Serviços de biblioteconomia:	3,5%	297,34
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:	3,5%	297,34
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	3,5%	297,34
32 – Serviços de desenhos técnicos:	3,5%	
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	3,5%	297,34
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	3,5%	



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	3,5%	
36 – Serviços de meteorologia:	3,5%	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	3,5%	254,86
38 – Serviços de museologia:	3,5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação:	3,5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:	3,5%	

TABELA IV

Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto n.º 4.787/2005.

**DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POR CARNÊS DE IPTU
EM FUNÇÃO DOS VALORES TOTAIS LANÇADOS PARA O
EXERCÍCIO 2004**

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO			N.º PARCELAS
Até.....	R\$ 18,00		01
De	R\$ 18,01 a	R\$ 40,77	02
De	R\$ 40,78 a	R\$ 63,54	03
De	R\$ 63,55 a	R\$ 86,31	04
De	R\$ 86,32 a	R\$ 105,43	05
De	R\$ 105,44 a	R\$ 123,70	06
De	R\$ 123,71 a	R\$ 150,11	07
De	R\$ 150,12 a	R\$ 172,88	08
De	R\$ 172,89 a	R\$ 191,15	09
Acima	de	R\$ 191,15	10



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Professora Judith de Oliveira Garcez”

DEC 4787/2005

Fls. 16/39

TABELA V

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2.005 PARA CARNÊS DE 10 PARCELAS

SETOR	NUMERO QUADRA	PARCELA ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
01	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005	17/12/2005
01	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005	17/12/2005
02	401 a 500	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005	17/12/2005
02	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005	17/12/2005
02	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005	17/12/2005
02	201 a 300	19/03/2005	19/03/2005	19/04/2005	18/05/2005	21/06/2005	20/07/2005	19/08/2005	21/09/2005	19/10/2005	19/11/2005	20/12/2005
02	301 a 400	19/03/2005	19/03/2005	19/04/2005	18/05/2005	21/06/2005	20/07/2005	19/08/2005	21/09/2005	19/10/2005	19/11/2005	20/12/2005
03	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	19/04/2005	18/05/2005	21/06/2005	20/07/2005	19/08/2005	21/09/2005	19/10/2005	19/11/2005	20/12/2005
03	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	19/04/2005	18/05/2005	21/06/2005	20/07/2005	19/08/2005	21/09/2005	19/10/2005	19/11/2005	20/12/2005
03	201 a 300	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005	21/12/2005
03	301 a 400	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005	21/12/2005
04	301 a 450	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005	21/12/2005
04	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005	21/12/2005
04	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005	21/12/2005
04	201 a 300	19/03/2005	19/03/2005	22/04/2005	20/05/2005	23/06/2005	22/07/2005	23/08/2005	23/09/2005	21/10/2005	23/11/2005	22/12/2005
05	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	22/04/2005	20/05/2005	23/06/2005	22/07/2005	23/08/2005	23/09/2005	21/10/2005	23/11/2005	22/12/2005
05	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	22/04/2005	20/05/2005	23/06/2005	22/07/2005	23/08/2005	23/09/2005	21/10/2005	23/11/2005	22/12/2005
05	201 a 300	19/03/2005	19/03/2005	22/04/2005	20/05/2005	23/06/2005	22/07/2005	23/08/2005	23/09/2005	21/10/2005	23/11/2005	22/12/2005
06	001 a 100	22/03/2005	22/03/2005	23/04/2005	23/05/2005	24/06/2005	23/07/2005	24/08/2005	24/09/2005	22/10/2005	24/11/2005	23/12/2005
06	101 a 200	22/03/2005	22/03/2005	23/04/2005	23/05/2005	24/06/2005	23/07/2005	24/08/2005	24/09/2005	22/10/2005	24/11/2005	23/12/2005
05	301 a 500	22/03/2005	22/03/2005	22/04/2005	23/05/2005	24/06/2005	23/07/2005	24/08/2005	24/09/2005	22/10/2005	24/11/2005	23/12/2005
06	201 a 400	22/03/2005	22/03/2005	22/04/2005	23/05/2005	24/06/2005	23/07/2005	24/08/2005	24/09/2005	22/10/2005	24/11/2005	23/12/2005



Prejeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DEC 4787/2005

Fls. 17/39

TABELA VI
CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2.005 PARA CARNÊS DE ATÉ 09 PARCELAS

TOR	NÚMERO QUADRA	PARCELA ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA
01	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005
01	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005
02	401 a 440	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005
02	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005
02	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	16/04/2005	17/05/2005	18/06/2005	19/07/2005	18/08/2005	20/09/2005	18/10/2005	18/11/2005
02	201 a 300	19/03/2005	19/03/2005	19/04/2005	18/05/2005	21/06/2005	20/07/2005	19/08/2005	21/09/2005	19/10/2005	19/11/2005
02	301 a 400	19/03/2005	19/03/2005	19/04/2005	18/05/2005	21/06/2005	20/07/2005	19/08/2005	21/09/2005	19/10/2005	19/11/2005
03	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	19/04/2005	18/05/2005	21/06/2005	20/07/2005	19/08/2005	21/09/2005	19/10/2005	19/11/2005
03	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	19/04/2005	18/05/2005	21/06/2005	20/07/2005	19/08/2005	21/09/2005	19/10/2005	19/11/2005
03	201 a 300	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005
03	301 a 340	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005
04	301 a 360	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005
04	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005
04	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	20/04/2005	19/05/2005	22/06/2005	21/07/2005	20/08/2005	22/09/2005	20/10/2005	22/11/2005
04	201 a 300	19/03/2005	19/03/2005	22/04/2005	20/05/2005	23/06/2005	22/07/2005	23/08/2005	23/09/2005	21/10/2005	23/11/2005
05	001 a 100	19/03/2005	19/03/2005	22/04/2005	20/05/2005	23/06/2005	22/07/2005	23/08/2005	23/09/2005	21/10/2005	23/11/2005
05	101 a 200	19/03/2005	19/03/2005	22/04/2005	20/05/2005	23/06/2005	22/07/2005	23/08/2005	23/09/2005	21/10/2005	23/11/2005
05	201 a 300	19/03/2005	19/03/2005	22/04/2005	20/05/2005	23/06/2005	22/07/2005	23/08/2005	23/09/2005	21/10/2005	23/11/2005
06	001 a 100	22/03/2005	22/03/2005	23/04/2005	23/05/2005	24/06/2005	23/07/2005	24/08/2005	24/09/2005	22/10/2005	24/11/2005
06	101 a 200	22/03/2005	22/03/2005	23/04/2005	23/05/2005	24/06/2005	23/07/2005	24/08/2005	24/09/2005	22/10/2005	24/11/2005
05	301 a 400	22/03/2005	22/03/2005	22/04/2005	23/05/2005	24/06/2005	23/07/2005	24/08/2005	24/09/2005	22/10/2005	24/11/2005
06	201 a 260	22/03/2005	22/03/2005	22/04/2005	23/05/2005	24/06/2005	23/07/2005	24/08/2005	24/09/2005	22/10/2005	24/11/2005



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA VII

Parágrafos 1º, 2º e 4º do Artigo 6º do Decreto n.º 4.787/2005.

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE APURAÇÃO PELA RECEITA BRUTA E POR ESTIMATIVA

PARCELAS	MOVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO DE	VENCIMENTOS
1ª Parcela	01 a 31 de dezembro de 2004	27/01/2005
2ª Parcela	01 a 31 de janeiro de 2005	20/02/2005
3ª Parcela	01 a 28 de fevereiro de 2005	20/03/2005
4ª Parcela	01 a 31 de março de 2005	20/04/2005
5ª Parcela	01 a 30 de abril de 2005	20/05/2005
6ª Parcela	01 a 31 de maio de 2005	20/06/2005
7ª Parcela	01 a 30 de junho de 2005	20/07/2005
8ª Parcela	01 a 31 de julho de 2005	20/08/2005
9ª Parcela	01 a 31 de agosto de 2005	20/09/2005
10ª Parcela	01 a 30 de setembro de 2005	20/10/2005
11ª Parcela	01 a 31 de outubro de 2005	20/11/2005
12ª Parcela	01 a 30 de novembro de 2005	20/12/2005



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA VIII

Parágrafo 3º do Artigo 6º do Decreto n.º 4.787/2005.

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE ARBITRADO

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	27/01/2005
1ª Parcela	27/01/2005
2ª Parcela	25/02/2005
3ª Parcela	25/03/2005
4ª Parcela	25/04/2005
5ª Parcela	25/05/2005
6ª Parcela	25/06/2005
7ª Parcela	25/07/2005
8ª Parcela	25/08/2005
9ª Parcela	25/09/2005
10ª Parcela	25/10/2005
11ª Parcela	25/11/2005
12ª Parcela	25/12/2005



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA IX

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO E EMOLUMENTOS

SERVIÇOS	
1. CONSTRUÇÃO DE JAZIGO SIMPLES:	
Mão de obra e material	R\$ 212,78
Terreno perpétuo	R\$ 201,58
TOTAIS.....	R\$ 414,36
2. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO SIMPLES:	
Mão de obra e material	R\$ 33,60
3. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO DE LUXO:	
Mão de obra e material	R\$ 78,39
4. ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURAS:	
Comum de adultos	R\$ 15,66
Comum de crianças	R\$ 15,66
Emplacamento	R\$ 15,66
5. ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO:	
Preço único	R\$ 15,66
6. EXPEDIENTE:	
Requerimentos e petições diversas	R\$ 7,80
7. EMOLUMENTOS:	
Emissão de carnês e alteração	R\$ 1,00



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA X

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Pavimentação, Obras e Pedra Britada.....	699,75	699,75
Terraplanagem e Serviços de Mecanização Agrícola.....	699,75	699,75
DIVERSÕES PÚBLICAS:		
Bailes, Festas, Shows e Outros Espetáculos similares.....	46,65	46,65
Clubes Recreativos e Desportivos.....	466,50	466,50
Cinemas e Teatros:		
1ª Categoria: acima 450 lugares.....	139,95	139,95
2ª Categoria: até 450 lugares.....	93,30	93,30
3ª Categoria: até 300 lugares.....	46,65	46,65
Restaurantes Dançantes, Boates e Similares:		
1ª Categoria: acima de 12 empregados.....	559,80	559,80
2ª Categoria: até 12 empregados.....	466,50	466,50
3ª Categoria: até 05 empregados.....	279,90	279,90
Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa (por mesa).....	46,65	46,65
Campos de Bocha.....	139,95	139,95
Exposições, Feiras e Quermesses.....	46,65	46,65
Circos e Parques de Diversões.....	373,20	373,20
Empresas de Diversões Públicas.....	279,90	279,90
Diversões Eletrônicas.....	279,90	279,90
Execução de Música por Conjunto.....	93,30	93,30



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 22/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Quaisquer Espetáculos ou Diversões não incluídos nos itens anteriores.....	233,25	233,25
ESCRITÓRIOS TÉC. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:		
Administração de Bens ou Negócios, Consórcios e Fundos Mútuos.....	373,20	373,20
Administração de Imóveis.....	466,50	466,50
Auditoria, Assessoria, Consultoria.....	466,50	466,50
Organização de Feiras e Amostras, Congressos e Congêneres.....	233,25	233,25
Planejamento, Organização, Projetos e Programação.....	326,55	326,55
Processamento de Dados.....	466,50	466,50
Escritório de Contabilidade:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	373,20	373,20
2ª Categoria: até 10 empregados.....	279,90	279,90
3ª Categoria: até 04 empregados.....	233,25	233,25
Escritório de Corretagens, Representações similares e os não especificados	373,20	373,20
COMUNICAÇÃO:		
Empresas Jornalísticas.....	233,25	233,25
Emissoras de Rádio-Difusão.....	233,25	233,25
Publicidade e Propaganda.....	279,50	279,50



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
ENGENHARIA, ARQUITETURA E ATIVIDADES AFINS:		
Aerofotogrametria.....	279,50	279,50
Consultoria Técnica e Projetos.....	186,60	233,25
Paisagismo e Decoração.....	373,20	373,20
Topografia e Agrimensura.....	139,95	139,95
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:		
Auto Escola.....	186,60	186,60
Cursos preparatórios para escolas superiores e madurezas.....	139,95	139,95
Ensino Artístico.....	186,60	186,60
Ensino de Primeiro Grau.....	46,65	46,65
Ensino de Segundo Grau.....	93,30	93,30
Ensino Superior.....	139,95	139,95
Escola de Cabeleireiro.....	93,30	93,30
Escola de Datilografia.....	46,65	93,30
Escola de Danças.....	46,65	93,30
Escola de Línguas.....	46,65	93,30
Escolas Pré-primárias, Maternais, Jardins de Infância e similares.....	46,65	93,30
Outros Cursos.....	93,30	139,95



Prefeitura Municipal de ASSIS

DEC 4787/2005
Fls. 24/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE SEGUROS:		
Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financiamentos, Investimentos e similares.....	559,80	606,45
Companhias de Seguros, Capitalização e similares.....	233,25	233,25
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:		
Profissionais Liberais de Nível Universitário.....	93,30	139,95
Representantes Comerciais.....	93,30	93,30
Profissionais Liberais de Nível não Universitário.....	46,65	93,30
Corretores.....	46,65	46,65
Agentes e Prepostos em Geral.....	46,65	46,65
Outros Profissionais Autônomos.....	93,30	93,30
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E AFINS:		
Estúdios Fotográficos.....	233,25	233,25
Reprodução de Cópias, Documentos e outros papéis.....	233,25	233,25
Reprodução de Plantas e Desenhos por qualquer processo.....	233,25	233,25
SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL:		



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 25/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Barbearia.....	46,65	46,65
Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratamento de Pele e outros serviços de Salões e Instituto de:	*	
1ª Categoria: acima de 03 cadeiras.....	186,60	186,60
2ª Categoria: até 03 cadeiras.....	93,30	93,30
3ª Categoria: até 01 cadeira.....	46,65	46,65
Banhos, Duchas, Massagens e Congêneres.....	233,25	233,25
Ginásticas e Congêneres.....	233,25	233,25
Esteticista.....	46,65	93,30
SERVIÇOS DE HOTELARIA E TURISMO:		
Agência de Turismo.....	466,50	466,50
Motéis.....	466,50	466,50
Hotéis:		
1ª Categoria: acima de 12 quartos.....	466,50	466,50
2ª Categoria: até 12 quartos.....	373,20	373,20
3ª Categoria: até 05 quartos.....	233,25	233,25
Pensões:		
1ª Categoria: acima de 08 empregados.....	326,55	326,55
2ª Categoria: até 08 empregados.....	186,60	186,60



DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
3ª Categoria: até 05 empregados.....	93,30	93,30
Serviços de Buffet.....	326,55	326,55
SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO:		
Agência de Empregos (recrutamento, seleção, colocação).....	139,95	139,95
Empresa Funerária.....	279,90	279,90
Casas de Loterias.....	326,55	326,55
Distribuição de filmes cinematográficos.....	373,20	373,20
Distribuição de Bens de Qualquer Natureza.....	233,25	233,25
Outros Agentes de Intermediação.....	186,60	186,60
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUARDA BENS:		
Armazéns Frigoríficos.....	793,05	793,05
Armazéns Gerais.....	793,05	793,05
Silos.....	699,75	699,75
Guarda-malas e Guarda-móveis.....	93,30	93,30
Depósitos Fechados.....	186,60	186,60
Locação de Bens Móveis.....	233,35	233,25
Guarda, Garagens e Estacionamento de Veículos.....	233,25	233,25
Ambulatórios e Pronto Socorro.....	93,30	93,30



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 27/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Bancos de Sangue.....	93,30	93,30
Casas de Repouso.....	233,25	233,25
Clínica Dentária.....	233,25	233,25
Clínica Médica.....	233,25	233,25
Hospital, Casa de Saúde, Sanatório e Maternidade.....	233,25	233,25
Prótese Dentária.....	93,30	139,95
Instituto de Abreugrafia e Radiologia.....	233,25	233,25
Eletricidade Médica.....	233,25	233,25
Outros Serviços Saúde.....	233,25	233,25
SERVIÇOS DE TRANSPORTE:		
Serviços de Venda de Passagens.....	139,95	139,95
Empresa de Transporte de Passageiros por Via Rodoviária.....		
Transportes Aéreos.....		
Transportes em Geral.....		
Serviços de Carga e Descarga.....		
SERV. DE INSTAL., CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUT. DE BENS:		
Conservação e Limpeza de Imóveis e logradouros.....	233,25	233,25
Desinfecção e Higienização.....	139,95	139,95



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DEC 4787/2005
Fls. 28/39

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Raspagem e Lustração de Assoalhos.....	139,95	139,95
Colocação de Tapetes e Cortinas.....	93,30	93,30
Consertos e Reparação de Móveis.....	139,95	139,95
Reparação de Artigos de Tapeçaria.....	139,95	139,95
Instalação e Montagem de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos.....	233,25	233,25
Limpeza, Revisão, Instalação, Pintura, Reparação e Lubrificação de Máquinas e Equipamentos para Escritórios.....	279,90	279,90
Limpeza, Revisão, Pintura, Reparação e Lubrificação de Máquinas e Aparelhos Domésticos.....	139,95	139,95
Oficina Mecânica, Revisão, Reparação de Máquinas e Equipamentos Industriais, Agrícola e similares.....	373,20	373,20
Postos de Serviços para Veículos, Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e similares.....	466,50	466,50
Lavagem e Lubrificação de Veículos.....	139,95	139,95
Borracharia.....	93,30	93,30
Retífica de Motores.....	373,20	373,20
Reparação de Auto Peças.....	373,20	373,20
Oficina Mecânica, Pintura, Funilaria de Veículos:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	279,90	373,20
2ª Categoria: até 05 empregados.....	186,60	186,60



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 29/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
3ª Categoria: até 03 empregados.....	93,30	93,30
Composição Gráfica.....	373,20	373,20
Clicheria, Zincografia, Litografia e outras Matrizes de Impressão.....	186,60	186,60
Encadernação de Livros e Revistas.....	93,30	93,30
Manutenção de Máquinas e Tratores com Venda de Peças.....	466,50	466,50
Sapatarias, Serviços de Reparação.....	93,30	93,30
Bobinagem, Rebobin. em Transformadores.....	279,90	279,90
Tinturarias e Lavanderias.....	93,30	93,30
Oficina de Conserto de Bicicletas.....	93,30	93,30
Oficina de Conserto de Motociclos.....	186,60	186,60
Oficina de Conserto de Relógios e Jóias.....	139,95	139,95
Oficina de Torno e Solda:		
1ª Categoria: acima de 05 máquinas.....	279,90	279,90
2ª Categoria: até 05 máquinas.....	233,25	233,25
3ª Categoria: até 03 máquinas.....	186,60	186,60
Chaveiros e ou similares.....	139,95	139,95
Consertos e Reparação de Toldos.....	139,95	139,95
Oficina de Conserto de Carroças.....	93,30	93,30
Recauchutagem de Pneus.....	466,50	466,50
Serviços de Armações de Ferragens.....	139,95	139,95



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 30/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Acumuladores e Auto Elétricas:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	233,25	233,25
2ª Categoria: até 05 empregados.....	139,95	139,95
3ª Categoria: até 03 empregados.....	93,30	93,30
Serviço de Pintura em Geral.....	186,60	186,60
Outras Oficinas de Reparação, Revisão, Pintura, Instalação, Limpeza e Lubrificação de qualquer natureza não especificadas nos itens anteriores.....	233,25	233,25
ATIVIDADES COMERCIAIS LIGADA À AGROPECUÁRIA:		
Compra e Venda de Cereais.....	466,50	466,50
Produtos Agropecuários, Adubos, Fertilizantes, Inseticidas, Defensivos, Mudas, Sementes, Equipamentos, e Insumos Agrícolas.....	326,55	326,55
Pulverização Aérea.....	466,50	466,50
Outras Atividades Comerciais ligadas à Agropecuária, como Produção de Hortigrangeira, Avicultura e congêneres.....	279,90	279,90
ATIVIDADES INDUSTRIAIS:		
De Móveis.....	326,55	326,55
De Essências.....	233,25	233,25
De Carimbos.....	93,30	93,30



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 31/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
De Blocos, Artefatos de Cimento e similares....	233,25	233,25
Olarias.....	233,25	233,25
Malhas.....	233,25	233,25
Produtos Alimentícios e Doces.....	373,20	373,20
Sombrinhas e Guarda-chuvas.....	233,25	233,25
Sabões e similares.....	139,95	139,95
Leite.....	233,25	233,25
Aviões.....	699,75	699,75
Fundições e Elétro Mecânica.....	373,20	373,20
Óleos Vegetais e Derivados.....	326,55	373,20
Da Água.....	139,95	139,95
De Carvão Vegetal.....	186,60	186,60
De Sorvetes.....	279,90	279,90
De Serralherias e similares.....	139,95	139,95
De Toldos, Coberturas e similares.....	186,60	186,60
Tapeçarias em Geral:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	279,90	279,90
2ª Categoria: até 05 empregados.....	186,60	186,60
3ª Categoria: até 03 empregados.....	93,30	93,30
De Pedras.....	466,50	466,50
Frigoríficos.....	466,50	466,50



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 32/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
De Vassouras, Escovões e similares.....	186,60	186,60
Usinas de Açúcar.....	699,75	699,75
Usinas de Álcool.....	699,75	699,75
De Bebidas.....	466,50	466,50
De Carrocerias.....	233,25	233,25
De Molas.....	233,25	233,25
De Vestidos, Costuras e Roupas Feitas.....	139,95	139,95
De Portas e Batentes de Madeira.....	279,90	279,90
Padaria e Confeitaria.....	233,25	233,25
Brindes Promocionais.....	279,90	279,90
Madeiras Serradas e similares.....	279,90	279,90
Beneficiamento de Arroz, Milho e similares.....	139,95	139,95
Torrefação e Moagem de Café.....	279,90	279,90
Fabricação de Máquinas para Soldar Polietileno.....	186,60	186,60
Eletrônica.....	186,60	279,90
Transformadores.....	279,90	279,90
Trefilados de Aço e Ferro.....	233,25	233,25
De Colchões.....	326,55	326,55
Cortumes.....	326,55	326,55
Palmilhas Ortopédicas.....	93,30	93,30



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 33/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
De Calçados.....	279,90	279,90
Lenhadores.....	186,60	186,60
Outras Atividades Industriais:		
1ª Categoria: acima de 06 empregados.....	466,50	466,50
2ª Categoria: até 06 empregados.....	326,55	326,55
3ª Categoria: até 03 empregados.....	186,60	186,60
ATIVIDADES COMERCIAIS:		
a - Em Geral:		
Materiais de Construção:		
1ª Categoria: acima de 06 empregados.....	466,50	466,50
2ª Categoria: até 06 empregados.....	326,55	326,55
3ª Categoria: até 03 empregados.....	186,60	186,60
Materiais de Construção Usados.....	186,60	186,60
Peças e Acessórios:		
1ª Categoria: Veículos, Motos e Trator.....	326,55	326,55
2ª Categoria: Eletro-Eletronicos.....	279,90	279,90
3ª Categoria: Bicicletas.....	233,25	233,25
Peças e Acessórios: Outros.....	233,25	233,25
Farmácia e Drogaria:		



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 34/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	373,20	373,20
2ª Categoria: até 05 empregados.....	326,55	326,55
3ª Categoria: até 03 empregados.....	279,90	279,90
Ótica, Relojoaria e Joalheria.....	373,20	373,20
Livraria e Papelaria:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	373,20	373,20
2ª Categoria: até 05 empregados.....	326,55	326,55
3ª Categoria: até 03 empregados.....	279,90	279,90
Comércio de Veículos, Máquinas e Tratores Colheitadeiras e similares.....	699,75	699,75
Comércio de Motocicletas.....	466,50	466,50
Lojas de Artigos de Vestuários (Tecidos, Calçados, Roupas, Chapéus e similares):		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	466,50	466,50
2ª Categoria: até 05 empregados.....	373,20	373,20
3ª Categoria: até 03 empregados.....	186,60	186,60
Bazar e Armarinhos.....	186,60	186,60
Alfaiataria e Modistas:		
1ª Categoria: acima de 02 empregados.....	279,90	279,90
2ª Categoria: até 02 empregados.....	139,95	139,95
3ª Categoria: 01 empregado.....	46,65	46,65
Distribuidoras de Bebidas.....	466,50	466,50



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 35/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Superlojas (Eletrodomésticos, Móveis, Tapetes, Aparelhos de uso Doméstico e Cortinas).....	466,50	466,50
Comércio de Móveis Usados.....	279,90	279,90
Empórios, Merceria e Congêneres:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados.....	233,25	233,25
2ª Categoria: até 03 empregados.....	186,60	186,60
3ª Categoria: 01 empregado.....	139,95	139,95
Supermercados:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	466,50	466,50
2ª Categoria: até 10 empregados.....	373,20	373,20
3ª Categoria: até 06 empregados.....	279,90	279,90
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiro:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	373,20	373,20
2ª Categoria: até 05 empregados.....	233,25	233,25
3ª Categoria: até 03 empregados.....	93,30	93,30
Pneus Novos.....	466,50	466,50
Pneus Recondicionados.....	279,90	279,90
Açougues, Casas de Carnes, Peixarias e Congêneres:		
1ª Categoria: acima de 04 empregados.....	279,90	279,90



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 36/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
2ª Categoria: até 04 empregados.....	233,25	233,25
3ª Categoria: até 02 empregados.....	139,95	139,95
Bares, Pastelarias, Garaparias e similares:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados.....	233,25	233,25
2ª Categoria: até 03 empregados.....	186,60	186,60
3ª Categoria: 01 empregado.....	139,95	139,95
Restaurantes, Churrascarias e Congêneres:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	466,50	466,50
2ª Categoria: até 10 empregados.....	373,20	373,20
3ª Categoria: até 05 empregados.....	279,90	279,90
Sorveterias, Bombonnières e Congêneres.....	139,95	139,95
Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos de Rádio Comunicação.....	186,60	186,60
Comércio de Componentes Eletrônicos.....	186,60	186,60
Comércios de Peças para Bombas Injetoras....	233,25	233,25
Máquinas de Escrever, Calcular, Móveis e Equipamentos para Escritório.....	279,90	279,90
Materiais Elétricos.....	279,90	279,90
Produtos Veterinários.....	233,25	233,25
Máquinas para Coser.....	186,60	186,60
Atacadista de Frutas e Legumes.....	466,50	466,50
Veículos e Motos Usados.....	279,90	279,90



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 37/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Livros, Revistas e Jornais.....	139,95	139,95
Doces, Balas, Bolachas e similares.....	139,95	139,95
Floricultura, Bijuterias e similares.....	139,95	139,95
Cultivo e Comércio de Plantas, Flores e Sementes.....	186,60	186,60
Artefatos de Borracha.....	139,95	139,95
Artigos de Presente, Louças e Utensílios Domésticos.....	233,25	233,25
Ferragens em Geral.....	373,20	373,20
Madeiras.....	373,20	373,20
Distribuição de Gás.....	279,90	279,90
Vidraçaria, Quadros e Molduras.....	373,20	373,20
Artigos Dentários.....	373,20	373,20
Artigos de Caça e Pesca.....	373,20	373,20
Laticínios e Distribuição de Leite.....	373,20	373,20
Ração para Animais.....	233,25	233,25
Ferro Velho.....	233,25	233,25
Tabacarias, Fumos e Charutarias.....	93,30	93,30
Bicicletas.....	139,95	139,95
Artigos Esportivos.....	279,90	279,90
Toucador, Perfumes e similares.....	279,90	279,90



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005
Fls. 38/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Condimentos.....	139,95	139,95
Embalagens.....	139,95	139,95
Inseticidas e Produtos de Limpeza.....	139,95	139,95
Moagem e Venda de Café.....	233,25	233,25
Discos e Fitas.....	233,25	233,25
Comércio realizado em Bancas ou congêneres	93,30	93,30
Cooperativas.....	466,50	466,50
COMÉRCIO:		
ATIVIDADES COMERCIAIS:		
b - Eventual:		
Artigos Carnavalescos.....	233,25	----
Artigos Juninos.....	186,60	----
Artigos de Natal.....	186,60	----
Artigos Diversos em qualquer época do ano..	186,60	----
OUTRAS ATIVIDADES:		
Cooperativas de Servidores.....	46,65	46,65
Associação de Pais e Mestres.....	46,65	46,65
Sociedades Artísticas e Culturais.....	46,65	46,65
Quaisquer outras atividades Comerciais,	186,60	186,60



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 4787/2005

Fls. 39/39

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAL (R\$)	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO ANUAL	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO ANUAL
Agropecuárias e Financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de Pessoas Físicas, Jurídicas que de modo permanente ou temporário prestem serviço ou exerçam atividades constantes do artigo 88 deste Código, não incluídos nesta Tabela.....		